



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 277, Ano 2 –19/12/2018

Sumário

Deliberação: N.º 04/2018 Aprovada em 05/10/2018.....2





Deliberação: N.º 04/2018 Aprovada em 05/10/2018

Conselho Pleno

Interessado: Sistema Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Assunto: Alterações do art. 2º, Inciso V e § 4º do art. 4º, suprimir no Art. 5º Incisos III e V, suprimir no Art. 7º o Inciso IV, suprimir no Art. 8º Incisos I e II, § 2º e alteração do § 1º do Art. 8º

Relator: Ana Lucia Rodrigues

O Conselho Municipal de Educação - CME, de São José dos Pinhais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.055 de 10 de julho de 2018 e tendo em vista as disposições contidas na LDB nº 9394/96, Deliberação n.º 02/02 do CEE/PR, Parecer nº 05/97 do CNE/CEB, Parecer n.º 20/09 do CNE/CEB, Lei Municipal n.º 525/2004, na Resolução nº 04/2010 do CNE/CEB, no Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, e no Parecer CEE/PR n.º 03/13, de 13/05/13, que dispõe sobre os fundamentos para elaboração do Calendário Escolar de 2019 e a necessidade de orientar as unidades de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Estabelecer, para a Rede Pública e Rede Privada Municipal de Educação Básica de São José dos Pinhais, critérios obrigatórios para a elaboração do Calendário Escolar das unidades de ensino.

Delibera:

Art. 1º - O "Para o ano letivo de 2019 o CME delibera que sejam organizados 202 dias letivos.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para o ano letivo de 2019 o CME delibera que sejam organizados 201 dias letivos."

Art. 2º - O "**Art. 4º - Para o Ensino Fundamental e Especial:** O Calendário Escolar deverá conter [...]"

"IV o mínimo 04 (quatro) sábados ou domingos letivos, sendo 2(dois) definidos pela SEMED e 2 (dois) pelas unidades de ensino, respeitada a questão da diversidade religiosa.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para o Ensino Fundamental e Especial: O Calendário Escolar deverá conter [...]"

"IV o mínimo 02 (dois) sábados ou domingos letivos definidos pela SEMED, respeitada a questão da diversidade religiosa."

Art. 3º - O "**Art. 4º - Para o Ensino Fundamental e Especial:**

§ 4º- Os Centros de Atendimento Educacional Especializados deverão organizar 2 (duas) Reuniões Pedagógicas definidas pela SEMED 2 (duas) Reuniões Pedagógicas definidas pelo Centro e 4 (quatro) Estudos de Caso nas permanências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para o Ensino Fundamental e Especial:





§ 4º- Os Centros de Atendimento Educacional Especializados deverão organizar Reuniões Pedagógicas e Estudos de Caso nas permanências.”.

Art. 4º - Suprimir do Art. 5º os Incisos III e V.

Art. 5º - Suprimir do Art. 7º o Inciso IV.

Art. 6º - Suprimir do Art. 8º os Incisos I e II.

Art. 7º - O “**Art. 8º** – Os sábados ou domingos letivos deverão possibilitar o enriquecimento do currículo escolar [...]”

§ 1.º - As unidades de ensino devem prever no mínimo 02 (dois) sábados ou domingos letivos”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** – Os sábados ou domingos letivos deverão possibilitar o enriquecimento do currículo escolar [...]”

§ 1.º - A SEMED deverá prever no mínimo 02 (dois) sábados ou domingos letivos”

Art. 9º - Suprimir o Parágrafo 2º do Art. 8º.

Art. 10 - Esta alteração da Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alteração da Deliberação foi aprovada pelos conselheiros: Ana Lucia Rodrigues, Claudia M. de Oliveira Pereira, Rogéria Costa de Souza, Chayane E. Costa, Lúcia Valente Schuster, em reunião extraordinária do Conselho Pleno do dia 13/12/2018.

São José dos Pinhais, 13 de Dezembro de 2018.

Ana Lucia Rodrigues
Presidente do CME/SJP
Presidente Estadual da UNCME/PR

